

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5001 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 26 de fevereiro de 2026

**CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL. REAJUSTE TARIFÁRIO  
2025-2026.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009058/2025, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Centro Sul, no importe de 5,3195% (cinco inteiros e três mil cento e noventa e cinco décimos de milésimo por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

	CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL		2025-2026 IPCA-E – PER.SET/2024 A SET/2025 (1+(7220,07- 6855,40)/6855,40)- 1)=5,3195%	VIGÊNCIA MAR/2026
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$/MENSAL)
01.01	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO, COM ATERRAMENTO, CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E GASES, E SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DO CHORUME	T	R\$ 103,60	R\$ 109,11
01.02	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS	T	R\$ 4.290,03	R\$ 4.518,24
01.03	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC	T	R\$ 40,16	R\$ 42,30
01.04	GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNID X MÊS	R\$ 23.656,96	R\$ 24.915,37
01.05	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	UNID X MÊS	R\$ 29.542,34	R\$ 31.113,82
01.06	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	UNID X MÊS	R\$ 13.559,48	R\$ 14.280,76

**Art. 2º.** Determinar que a SECEX oficie o Consórcio Centro Sul I e a Concessionária Centro Sul para que se manifestem a respeito da data-base do reajuste, encaminhando, sendo o caso, os documentos do processo licitatório para que seja aferida a data de apresentação da proposta vencedora do certame e se dê cumprimento à Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão. Alternativamente, não sendo possível, sugerir que o contrato seja aditivado para sanar tal questão.

**Art. 3º.** Determinar que a SECEX encaminhe cópias da presente decisão e do Ofício CCS nº 213/2025 (doc. SEI nº 121581004) ao Processo Regulatório nº SEI-220007/000936/2021.

**Art. 4º.** Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

**Art. 5º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026**

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**

Conselheiro-Relator

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**

Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**

Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4996  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

## CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA. REAJUSTE TARIFÁRIO - 2026.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009837/2025, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas da Condesa, no importe 7,439% (sete inteiros e quatrocentos e trinta e nove milésimos por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA				
% Reajuste				
7,439%				
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VII da Concorrência Pública nº 001/2020 + 3,958% referente a Quarta Parcela do 1º Termo Aditivo				
Consumidor	Faixa de Consumo/m3	Multiplicador	Tarifa Água (R\$/m3)	Tarifa Esgoto (R\$/m3)
TARIFA SOCIAL	0 A 15	1	1,9228	0,9614
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	5,4510	2,7255
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	7,1953	3,5977
	> 15	2,92	15,9168	7,9584
DOMICILIAR	0 A 15	1	6,2447	3,1223
	16 A 30	2,2	13,7383	6,8691
	31 A 45	3	18,7340	9,3670
	46 A 60	6	37,4680	18,7340
	> 60	8	49,9574	24,9787
COMERCIAL	0 A 20	3,4	21,2319	10,6159
	21 A 30	5,99	37,4055	18,7028
	>30	6,4	39,9658	19,9829
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	29,3499	14,6750
	21 A 30	4,7	29,3499	14,6750
	31 A 130	5,4	33,7122	16,8606
PÚBLICA	>130	5,7	35,5946	17,7973
	0 A 15	1,32	8,2430	4,1215
	>15	2,92	16,2344	9,1172

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura de reajuste tarifário homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente  
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira  
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2716493

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5000  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. PODER  
CALORÍFICO SUPERIOR - PCS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003294/2023, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA às Concessionárias CEG e CEG RIO, com fundamento nos arts. 3º e 6º da Lei Estadual nº 4.736/2006, arts. 4º, incisos I, IV e XVII, da Lei Estadual nº 4.556/2005, Decreto Estadual nº 23.317/1997 c/c a Cláusula Quarta dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG Rio, e com base no art. 18, inciso I, da IN CODIR nº 01/2007, em razão da insuficiência de transparência quanto à disponibilização tempestiva das informações de PCS e fatores de correção aos usuários/revendedores.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE, laure o correspondente Auto de Infração, em decorrência da penalidade aplicada.

Art. 3º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO disponibilizem, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, em sua plataforma digital de acesso aos usuários/revendedores (Minha Naturgy) e aos Órgãos fiscalizadores, os registros do Poder Calorífico Superior - PCS e sua média diária, por área/ramal aplicável, bem como os fatores de correção necessários ao faturamento (PCS, temperatura e pressão), assegurando transparência e rastreabilidade das informações.

Art. 4º - Determinar que a CAENE instaura processo para acompanhar e certificar a implementação da referida decisão, atestando no presente processo a integridade, a frequência e a publicidade das informações disponibilizadas e, em caso de descumprimento, adotar os procedimentos para aplicação de penalidade de multa.

Art. 5º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe às Concessionárias CEG e CEG Rio, SINDESTADO-RJ, SINDCOMB e SENEMAR a presente decisão, dando ciência quanto as obrigações dali advindas.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente  
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira  
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2716497

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5001  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

## CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL. REAJUSTE TARIFÁRIO 2025-2026.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009059/2025, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Centro Sul, no importe de 5,3195% (cinco inteiros e três mil cento e noventa e cinco milésimos por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL				2025-2026	VIGÊNCIA MAR/2026
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$/MENSAL)	
01.01	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO, COM ATERRAMENTO, CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E GASES, E SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DO CHORUME	T	R\$ 103,60	R\$ 109,11	
01.02	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS	T	R\$ 4.290,03	R\$ 4.518,24	
01.03	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC	T	R\$ 40,16	R\$ 42,30	
01.04	GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNID X MÊS	R\$ 23.656,96	R\$ 24.915,37	
01.05	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	UNID X MÊS	R\$ 29.542,34	R\$ 31.113,82	
01.06	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	UNID X MÊS	R\$ 13.559,48	R\$ 14.280,76	

Art. 2º - Determinar que a SECEX oficie o Consórcio Centro Sul I e a Concessionária Centro Sul para que se manifestem a respeito da data-base do reajuste, encaminhando, sendo o caso, os documentos do processo licitatório para que seja afixada a data de apresentação da proposta vencedora do certame e se de cumprimento à Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão. Alternativamente, não sendo possível, sugerir que o contrato seja aditivado para sanar tal questão.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópias da presente decisão e do Ofício CCS nº 213/2025 (doc. SEI nº 121581004) ao Processo Regulatório nº SEI-220007/000936/2021.

Art. 4º - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira  
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2716498

## RELATÓRIO

**Processo nº: SEI-480002/009058/2025**

**Data de Autuação:** 20/10/2025

**Concessionária:** Centro Sul

**Assunto:** Reajuste Tarifário 2025-2026

**Sessão Regulatória:** 26/02/2026

**124407285**

Trata-se de Processo Regulatório instaurado a partir do Ofício nº 159/2025/CCS[1], protocolado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Centro Sul I, por meio do qual foi solicitada a emissão de ato deliberativo acerca do reajuste tarifário aplicável aos serviços prestados pela Concessionária Centro Sul – exercício de 2026.

Em resposta, a SECEX[2] esclareceu que, para a adequada instrução do feito e a apreciação do reajuste tarifário por esta Agência Reguladora, seria imprescindível a formalização do pleito pela Concessionária, em observância ao disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão.

Atendendo à solicitação, a Regulada encaminhou a carta CCS nº 073/2025[3], por meio da qual requereu formalmente o reajuste tarifário anual para o exercício de 2026, com fundamento na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2016. Tendo com base nos cálculos a seguir apresentados:

IPCA-E Setembro de 2024 (I0) = 6.855,40

IPCA-E Setembro de 2025 (I) = 7.220,07

$$\text{Percentual de Reajuste: } \frac{(7.220,07 - 6.855,40)}{6.855,40} = 0,053195 = 5,3195\%$$

CentroSul		PLANILHA DO 5º REAJUSTAMENTO ANUAL				
Objeto: Prestação, com exclusividade, dos seguintes serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde e de construção civil gerados nos Municípios consorciados de correntes da operação do CTRU/Parazambá: I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e, se for o caso, da disposição final ambiental adequada dos rejeitos correspondentes; II - tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde; e, III - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de construção civil.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. CONTRATADA	PREÇO UNIT. 4º REAJUST.	PREÇO UNIT. 5º REAJUST.	PREÇOS PARCIAIS
01.01	Operação e manutenção do Aterro Sanitário, com aterramento, controle de águas pluviais e gases, e sistema de drenagem e tratamento do chorume	t	86.580,00	R\$ 103,60	R\$ 109,11	R\$ 9.446.743,80
01.02	Operação e manutenção de Unidade de Tratamento de RSS	t	204,00	R\$ 4.290,03	R\$ 4.518,23	R\$ 921.718,92
01.03	Operação e manutenção de Unidade de beneficiamento de RCC	t	28.800,00	R\$ 40,16	R\$ 42,29	R\$ 1.217.952,00
01.04	Gerenciamento integrado e educação ambiental	Un x mês	12,00	R\$ 23.656,96	R\$ 24.915,39	R\$ 298.984,68
01.05	Operação e manutenção de Unidade de triagem e apoio a coleta seletiva	Un x mês	12,00	R\$ 29.542,34	R\$ 31.113,84	R\$ 373.366,08
01.06	Operação e manutenção de Unidade de Compostagem	Un x mês	12,00	R\$ 13.559,47	R\$ 14.280,76	R\$ 171.369,12
TOTAL						R\$ 12.430.134,60

**CÁLCULO DO REAJUSTE**  
 $(1 + ((I - I0) / I0)) = 0,0000\%$   
 $(1 + ((7.220,07 - 6.855,40) / 6.855,40)) = 5,3195\%$

ÍNDICE IPCA-E	
I0 = set/2024	6.855,40
I = set/2025	7.220,07
REAJUSTE	5,3195%

Ato contínuo, a CAPET[4], após minuciosa avaliação técnica, concluiu pela homologação do reajuste tarifário, concordando com o cálculo apresentado pela Concessionária, nos seguintes termos:

**“Das Análises**

2. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão, in verbis:

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do CONCESSIONÁRIO, o valor da tarifa será objeto de reajuste com periodicidade anual, sempre na mesma data base, tendo como referência para recompor a sua perda inflacionária a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo;

**Parágrafo Primeiro**

Para fins do disposto nesta CLÁUSULA, entende-se como data base:

I – data de apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do CONCESSIONÁRIO, que será considerada como data inicial para fins do primeiro reajuste; e,

II – data do término do primeiro período de 12 meses que vigeu o primeiro reajuste autorizado para fins dos reajustes subsequentes.

3. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 4,1245 % (quatro inteiros, um mil duzentos e quarenta e cinco milésimos por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

$$Tc_n = Tc_o * (1 + (IPCA-E_n - IPCA-E_o)/IPCA-E_o) - 1$$

Onde:

$Tc_n$  = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

$Tc_o$  = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

$IPCA-E_n$  = Valor do IPCA-E publicado pela IBGE no mês de setembro da data prevista do reajuste

$IPCA-E_o$  = Valor do IPCA-E publicado pela IBGE no mês de setembro do ano anterior ao da data da proposta

3.1. Considerando-se os indicadores apontados pela Delegatária, temos:

$$IPCA-E_n = 7220,07 \text{ (set/2025)}$$

$$IPCA-E_o = 6855,40 \text{ (set/2024)}$$

3.2. O índice apurado converge do pleiteado pela Delegatária.

#### Das conclusões

4. Esta CAPET procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela Concessionária Centro Sul 1, apresentamos, a seguir, os resultados alcançados para vigorar 30 dias após a comunicação oficial ao Consórcio, com os valores apresentados pela Delegatária:

		2025-2026		
		IPCA-E - PER. SET/2024 A SET/2025		
		[(1+(7220,07-6855,40)/6855,40)-1] = 5,3195%		
		VIGÊNCIA MAR/2026		
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$/MENSAL)
01.01	Operação e manutenção do aterramento Sanitário, com aterramento, controle de águas pluviais e gases, e sistema de drenagem e tratamento do chorume	T	R\$ 101,60	R\$ 109,11
01.02	Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 4.290,03	R\$ 4.518,24
01.03	Operação e manutenção de Unidade RCC	T	R\$ 40,16	R\$ 42,30
01.04	Gerenciamento Integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 23.656,96	R\$ 24.915,37
01.05	Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 29.542,34	R\$ 31.113,82
01.06	Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 13.559,48	R\$ 14.280,76

5. Considerando-se os cálculos desta CAPET, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário, conforme exposto no item anterior.”

O presente feito foi, então, distribuído à minha relatoria, conforme decisão do Conselho Diretor em sede da 16ª Reunião Interna[5], realizada no dia 10 de novembro de 2025.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Procuradoria[6], que se manifestou por meio do Parecer nº 755/2025/AGENERSA/PROC, concluindo pela viabilidade jurídica da homologação do reajuste tarifário ordinário no

percentual de 5,3195%, desde que observadas as recomendações consignadas no referido parecer. Conforma a conclusão a seguir transcrita:

### **"III. CONCLUSÃO**

*Por todo o exposto, considerando que inexistem dúvidas quanto à previsão do reajuste ordinário em comento, seja na legislação ou no contrato, e que os cálculos foram validados pela área técnica desta Autarquia Especial, conclui-se pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste, sintetizadas as seguintes conclusões e observadas as seguintes condicionantes:*

*a) Reitera-se a necessidade de descobrir a data base do reajuste com base nos documentos que constam do processo licitatório originário. Nesse sentido, sugere-se que a Concessionária e o Consórcio sejam mais uma vez ser oficiados para se manifestarem quanto à data base do pretendido reajuste e o início da sua vigência, cuja ausência de resposta pode ensejar a aplicação de penalidades, por descumprimento dos incisos II, VI e VII da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Concessão.*

*b) Recomenda-se a homologação do reajuste ordinário 5,3195%, porquanto encontra fundamento direto na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão; o cálculo foi tecnicamente validado pelo Parecer Técnico CAPET N° 306/2025 (doc. SEI n° 118597733) e, desde que, cumulativamente:*

*(i) o cálculo apresentado esteja em estrita conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) vigente no Contrato de Concessão;*

*(ii) Seja esclarecido pela CAPET a aparente discrepância identificada nas datas de concessão do reajuste, porquanto na tabela apresentada no item 4, do Parecer 306 /2025/AGENERSA/CAPET (118597733), consta a informação de que a o cálculo foi realizado considerando a vigência de MARÇO/2026. Por outro lado, a concessionária, no bojo do Ofício CCS N° 073/2025 (118570686), pleiteou a vigência a partir de JANEIRO de 2026. Portanto, não restou clara qual é a data base que está sendo considerada.*

*(iii) seja respeitado o intervalo mínimo de 12 meses entre os reajustes, nos termos da Lei n° 10.192/2001 e da Lei n° 11.445/2007; e*

*(iv) seja demonstrado o cumprimento o requisito de publicidade prévia, conforme art. 39 da Lei n° 11.445/2007 e art. 8º, caput e p.ú. c/c art. 16 da Lei Estadual n° 2.869 de 18/12/1997.*

*c) Por prudência, recomenda-se à Secretaria Executiva que inste a Concessionária a comprovar que tornou pública a planilha orçamentária que se pretende reajustar, tendo em vista que, de acordo com os comandos legais pertinentes, ela somente pode ser aplicada 30 (trinta) dias após essa providência.*

*d) A produção dos efeitos do reajuste contratual somente será viável após o transcurso de 30 (trinta) dias da publicação, ressaltando que tal fato não importaria em deslocamento da data-base fixada contratualmente para o reajuste.*

*Nestes termos, considerando a competência do Conselho-Diretor para deliberar sobre o pleito, sugere-se a remessa dos autos ao CODIR, opinando esta Procuradoria pela homologação do reajuste ordinário no percentual de 5,3195% (cinco inteiros e três mil cento e noventa e cinco décimos de milésimo), observadas as ressalvas acima elencadas."*

Para mais, o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Centro Sul I foi instado a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 n°188[7].

Em resposta, o Consórcio[8] apresentou manifestação solicitando a suspensão da aplicação do reajuste tarifário, alegando, em síntese, dificuldades de ordem econômico-financeira enfrentadas pelos Municípios consorciados, bem como impactos fiscais decorrentes da majoração das tarifas. Conforme trecho abaixo:

*“Diante de todo o exposto, a Diretoria Executiva do Consórcio Centro Sul I vem, por meio deste, formular pedido formal de suspensão da revisão/reajuste tarifário anual referente ao exercício de 2026, como medida excepcional e temporária, tendo em vista o cenário financeiro dos Municípios consorciados e o risco de comprometimento da continuidade dos serviços públicos prestados.*

*Ressalta-se que o presente pleito encontra respaldo nos documentos já acostados aos autos, bem como no parecer jurídico encaminhado, permanecendo este Consórcio à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.”*

A Concessionária[9] apresentou Razões Finais nas quais reafirmou o pleito de reajuste tarifário ordinário para o exercício de 2026, sustentando tratar-se de direito subjetivo expressamente previsto na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2016, cuja aplicação constitui obrigação contratual correlata do Poder Concedente. Destacou que o reajuste possui natureza estritamente ordinária, destinado à recomposição das perdas inflacionárias do período, não representando aumento real de tarifas. Ressaltou, ainda, que o percentual pleiteado foi apurado em estrita observância à metodologia contratual, tendo seus cálculos sido analisados pela área técnica da Agência, que se manifestou favoravelmente à homologação do reajuste. Ademais, informou que, em observância ao princípio da não surpresa aos usuários, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 8º, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.869/1997, a publicação do reajuste no Diário Oficial do Estado encontra-se programada para o dia 23/12/2025, assegurando-se a devida publicidade, transparência e previsibilidade aos usuários finais.

Finalmente, em novo peticionamento intercorrente[10], a Delegatária reiterou a sua impugnação ao pedido formulado pelo Consórcio, no sentido da impossibilidade de aplicação do reajuste pleiteado, argumentando para tanto que não há razões jurídicas que sustentem tal pleito. Ademais, sustentou que a situação revelaria *“flagrante descon sideração pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como pela boa-fé objetiva que deve reger as relações contratuais”*.

Em razão disso, argumentou que o *“reajuste permanece plenamente aplicável, devendo ser reconhecida sua validade e determinada sua imediata implementação, nos exatos termos do contrato celebrado e das comunicações previamente realizadas”*.

*É o Relatório.*

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

- 
- [1] Ofício nº 159/2025/CCS (117029266)
  - [2] Of.AGENERSA/SCEXEC Nº3003 (118399909)
  - [3] Ofício CCS nº 073/2025 (118570686)
  - [4] Parecer nº 306/2025/AGENERSA/CAPET (118597733)
  - [5] Decisão Conselho Diretor - 16ª Reunião Interna (118724315)
  - [6] Parecer nº 755/2025/AGENERSA/PROC (120614218)
  - [7] Of.AGENERSA/CONS-02 Nº188 (121238922)
  - [8] Ofício CSS nº 213/2025 (121581004)
  - [9] Ofício Razões Finais Reajuste Econômico 2026 (121583088)
  - [10] Peticionalmento Intercorrente nº SEI-480002/000725/2026.

## VOTO

**Processo nº: SEI-480002/009058/2025**

**Data de Autuação:** 20/10/2025

**Concessionária:** Centro Sul

**Assunto:** Reajuste Tarifário 2025-2026

**Sessão Regulatória:** 26/02/2026

**124824356**

Cuida-se de processo regulatório instaurado em decorrência da solicitação formalizada através da Carta CCA nº 073/2025, pela qual a Concessionária Centro Sul requer a homologação do reajuste tarifário no percentual de 5,3195%, a incidir sobre as tarifas de água, esgoto e serviços complementares, para o exercício de 2026.

Após a regular instrução do feito, o que contou com manifestações da CAPET, da Procuradoria e da própria Delegatária ao longo do curso processual, bem como do Consórcio Centro Sul I, que através de sua Diretoria Executiva requereu a suspensão do pleito da Concessionária, motivado por um cenário financeiro desfavorável dos municípios consorciados, é certo que o processo se encontra maduro para análise e votação na presente Sessão Regulatória.

De início, cumpre ressaltar que o reajuste tarifário consiste em importante mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, cuja observância se vincula à garantia constitucional de manutenção das condições efetivas da proposta, em atendimento ao que prevê o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República.

Dito isso, não se pode perder de vista a natureza complexa dos instrumentos concessivos, que por serem avenças de longo prazo, estão mais suscetíveis a eventos imprevisíveis e alterações no cenário econômico, o que pode comprometer a garantia da continuidade e a eficiência da prestação do serviço público. Por essa razão, a Lei nº 8.987/1995, chamada de Lei das Concessões, estabeleceu em seu artigo 18, inciso VIII, que o edital de licitação - que define as premissas do futuro contrato - deverá ser elaborado pelo Poder Concedente e conter, especialmente, os critérios de reajuste e revisão das tarifas.

Nessa lógica, o reajuste se destina a recompor variações nos custos dos insumos empregados para a execução contratual e se sujeita a índices específicos do setor, fixados em sede contratual.

No caso específico da Concessionária Centro Sul, tem-se que o instrumento contratual preconiza que, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data a apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora, o valor da tarifa será objeto de reajuste com periodicidade anual, sempre na mesma data base, tendo como referência para recompor a perda inflacionária, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).

Sobre isso, a CAPET[1] se manifestou, acolhendo os cálculos formulados pela Regulada, sem divergências, oportunidade em que apresentou os resultados alcançados para vigorar 30 dias após a comunicação oficial ao Consórcio, aplicando o percentual de 5,3195%.

Semelhantemente, ao discorrer sobre as considerações iniciais do reajuste ora examinado, a Procuradoria reforçou a previsibilidade do requerimento da Concessionária e concluiu pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste ordinário. Nada obstante, destacou pontos de atenção a serem observados conjuntamente ao percentual pleiteado, a saber, a data-base do reajuste e a anterioridade mínima de 30 dias para entrada em vigor da nova tabela tarifária, a contar da data de divulgação do reajuste[2].

Sobre a data-base do reajuste, reforça-se que tanto o instrumento contratual quanto diversas previsões legais vedam expressamente a concessão de reajuste em lapso temporal inferior a um ano, tendo a Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão estabelecido que o reajuste seria anual e tomaria como data-base a data de apresentação da proposta financeira vencedora da respectiva licitação. Ocorre que estas informações não foram encontradas para se fixar com certeza a data-base do reajuste.

Ainda assim, ao se verificar os últimos reajustes, é cediço que a discussão já perpassava o debate desde o exercício de 2021, quando através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 163/2021[3], a Câmara Técnica asseverou que *“diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Sétima, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) o período de apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do CONCESSIONÁRIO, hoje, tem-se adotado o mês de dezembro desde 2017”*.

A escolha pelo mês de dezembro se deu, ao que informou, por ser o prazo limite para envio das propostas de rateio das prefeituras consorciadas, para publicação do exercício subsequente. Por essa razão, também, é que para validar o percentual de reajuste se utilizou os índices apurados de setembro de um ano até setembro do próximo ano, já que no momento de apresentação da proposta pela Concessionária, a taxa do mês de dezembro ainda não havia sido divulgada pelo IBGE. Essa dinâmica foi utilizada em todos os reajustes até então, conforme se verifica pelas Deliberações AGENERSA n. 4.356/2021, 4.662/2023 e 4.838/2024.

Embora se tenha assegurado o decurso do prazo mínimo de 12 meses entre os reajustes, persistindo dúvida quanto a data-base, deve-se oficiar Concessionária e Consórcio para que se manifestem a esse respeito, elucidando de vez tal questão para os próximos anos. Persistindo a ausência de informações quanto à data de apresentação da proposta vencedora, porém, sugere-se aditivar o contrato.

Superado isso, no que tange ao requisito de publicidade prévia, sublinha-se que se trata de determinação legal, coerente com o interesse público, uma vez que pretende inibir eventuais surpresas aos usuários, de forma a zelar que matérias de efetiva repercussão na esfera econômica de terceiros sofram majoração sem que se dê, antecipadamente, plena publicidade de tal ato. Diante disso, vê-se que, por meio do Peticionamento Intercorrente nº SEI-480002/000725/2026, a Delegatária demonstrou a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na edição de 06 de janeiro de 2026, podendo a tarifa entrar em vigor após 30 (trinta) dias dessa data, sem que com isso haja a alteração da data-base do reajuste.

Noutro giro, cumpre assinalar que a manifestação do Consórcio Centro Sul I, ao destacar as dificuldades enfrentadas por alguns municípios consorciados, revela preocupação legítima e merece, além do registro, um exame pormenorizado. Nesse sentido, é oportuno lembrar que tramitou, nesta Agência, Processo Regulatório específico destinado tratar do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, o qual foi apreciado na Sessão Regulatória de outubro de 2024, ocasião em que foram homologados os termos de acordo celebrado entre as partes, reconhecendo-se a possibilidade de extensão do prazo contratual como medida apta a promover o reequilíbrio da concessão.

Assim, não obstante tenha sido editada a Deliberação AGENERSA nº 4.798/2024, o processo permanece em fase de instrução, com vistas ao cumprimento dos ajustes pactuados. Desse modo, ainda que as alegações trazidas no presente voto não tenham o condão de suspender o reajuste contratualmente

previsto, tais informações devem ser analisadas naquele processo específico. Diante disso, impõe-se o encaminhamento de cópia desta decisão e do Ofício CSS nº 213/2025 para o Processo Regulatório nº SEI-220007/000936/2021.

Portanto, à luz do que até aqui fora levantado, em consonância com os pareceres produzidos nestes autos, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Centro Sul, no importe de 5,3195% (cinco inteiros e três mil cento e noventa e cinco décimos de milésimo por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

		2025-2026		
		IPCA-E - PER. SET/2024 A SET/2025		
		$(1+(7220,07-6855,40)/6855,40) - 1) = 5,3195\%$		
		VIGÊNCIA MAR/2026		
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$/MENSAL)
01.01	Operação e manutenção do aterramento Sanitário, com aterramento, controle de águas pluviais e gases, e sistema de drenagem e tratamento do chorume	T	R\$ 103,60	R\$ 109,11
01.02	Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 4.290,03	R\$ 4.518,24
01.03	Operação e manutenção de UNidade RCC	T	R\$ 40,16	R\$ 42,30
01.04	Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 23.656,96	R\$ 24.915,37
01.05	Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 29.542,34	R\$ 31.113,82
01.06	Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 13.559,48	R\$ 14.280,76

2. Determinar que a SECEX officie o Consórcio Centro Sul I e a Concessionária Centro Sul para que se manifestem a respeito da data-base do reajuste, encaminhando, sendo o caso, os documentos do processo licitatório para que seja aferida a data de apresentação da proposta vencedora do certame e se dê cumprimento à Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão. Alternativamente, não sendo possível, sugerir que o contrato seja aditivado para sanar tal questão;

3. Determinar que a SECEX encaminhe cópias da presente decisão e do Ofício CCS nº 213/2025 (doc. SEI nº 121581004) ao Processo Regulatório nº SEI-220007/000936/2021;

4. Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

***É como voto.***

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator